



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 665/2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona a presente Lei.

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lençóis, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 9.075.200,00 (Nove milhões, setenta e cinco mil e duzentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 5.950.800,00 (Cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e oitocentos reais);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.124.400,00 (Três milhões, cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I (Modelo Lei 4.320/64).

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Receita (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 9.075.200,00 (Nove milhões, setenta e cinco mil e duzentos reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 5.950.800,00 (Cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e oitocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ R\$ 3.124.400,00 (Três milhões, cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II da Despesa, VI, VII, VIII e IX desta Lei (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (cem) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento das dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá criar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme discriminado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007.

Art. 13 - O Prefeito, publicará por Decreto, Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2006.

Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NESTA DATA NO ÁTRIO
DA PREFEITURA.

Lençóis, 11 / 12 / 06

Ass. M. Ribeiro